

DESPACHO ADMINISTRATIVO INCIDENTAL

Edital de Carta Convite nº 008/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho **Selso Pelin**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Carta convite nº 008/2018, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS NO ASSUNTO, passa a decidir:**

A administração Municipal editou o processo de Licitação Modalidade Carta Convite nº008/2018, com o seguinte OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, MEDIANTE ESTUDOS E VISTORIAS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E ASSESSORAMENTO DO EXECUTIVO EM TODAS AS QUESTÕES REFERENTES AO MEIO AMBIENTE NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO ESTUDOS NECESSÁRIOS A AVERBAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS NAS PROPRIEDADES RURAIS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CASCALHEIRAS E PEDREIRAS DO MUNICÍPIO NOS ORGÃOS COMPETENTES COMO D.N.P.M. E FEPAN, CASO NECESSÁRIO.

Considerando a inadequação de exigências técnicas e fixação de preços máximos a ser pago pela assessoria técnica em referência;

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da súmula 473 do STF, a qual se transcreve: " A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Quanto à anulação/revogação de licitação assim dispõe o art. 49 da Lei nº8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada na necessidade de readequação da qualificação técnica a ser exigida dos licitantes, bem como a formação do preço máximo orçado, o qual cabe ser definido previamente.

É a decisão.

Faxinalzinho, RS, 25 de abril de 2018.

Selso Pelin,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Notifique-se a presente Decisão.